

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo: 25383.000200/2025-01

Pregão Eletrônico nº 90001/2026

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** em face do Edital 15/2025 do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, especificamente quanto ao **ITEM 6 – Balanças**.

I – Da Admissibilidade

Preliminarmente, registra-se que a impugnação foi apresentada por meio eletrônico, dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual dela se conhece.

Esclarece-se ainda, que o presente certame refere-se ao Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2026, regido pelo Edital nº 15/2025, sendo que o Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2025 foi anteriormente revogado, em razão de inconsistência formal identificada no instrumento convocatório, não possuindo relação com a presente fase do procedimento.

II – Das Alegações

A impugnante sustenta que as balanças não se encontram sujeitas a registro na ANVISA, tampouco demandariam Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE ou Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia, alegando que eventual exigência nesse sentido configuraria afronta a Lei nº 14.133/2021 e restrição a competitividade.

III – Do Mérito

Da análise do Edital 15/2025 e do Termo de Referência (Anexo I), verifica-se que o **ITEM 6 – Balanças** não está submetido a exigência de registro junto a ANVISA, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, Licença Sanitária ou Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia.

As exigências sanitárias previstas no edital aplicam-se exclusivamente aos itens sujeitos a regulamentação específica, não abrangendo o ITEM 6. Ademais, a licitação encontra-se dividida em itens independentes, conforme item 1.2 do edital, facultando-se ao licitante a participação nos itens de seu interesse.

Não há, portanto, imposição indevida ou restrição a competitividade, inexistindo afronta aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, nem exigência diversa daquela expressamente prevista no instrumento convocatório.

IV – Conclusão

Diante do exposto, **JULGA-SE IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada, mantendo-se integralmente

as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, submetendo a decisão a autoridade do Instituto Gonçalo Moniz - IGM /FIOCRUZ, salvo melhor juízo.

Adriana Ventura

Pregoeira

Portaria 064/2025 - DIR



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Mendes Ventura, Técnica em Saúde Pública**, em 20/02/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5917502** e o código CRC **15B11EE1**.

Referência: Processo nº 25383.000200/2025-01

SEI nº
5917502